

## ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

# ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 34.633.510/0001-18

Administrado por

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

No montante de até

**R\$ 800.000.000,00**

(oitocentos milhões de reais)

Código ISIN nº BRIFRACTF004

Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio - Segmento de Atuação: Infraestrutura  
Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFD/2020/001, em 03 de janeiro de 2020



O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400/03"**), em conjunto com o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Itaú Unibanco"**) e a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Itaú Corretora"**) e, em conjunto com o Itaú Unibanco, os **"Coordenadores Contratados"** e os Coordenadores Contratados, em conjunto com o Coordenador Líder, as **"Instituições Participantes da Oferta"**, comunicam o início da oferta pública de distribuição de até 8.000.000 (oito milhões) de cotas de emissão do **ITAÚ - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.633.510/0001-18 (**"Fundo"**), em classe e série únicas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, nominativas e escriturais (**"Cotas da 1ª Emissão"**), todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão (**"Valor da Cota"**), perfazendo o valor total de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), considerando o Valor da Cota (**"Volume Total da Oferta"**), sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais, conforme abaixo definido, observado que a colocação das ordens pelos investidores e as respectivas liquidações financeiras somente poderão ocorrer a partir do dia 20 de janeiro de 2020 (inclusive).

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever e integralizar, **(i)** no mínimo, 100 (cem) Cotas da 1ª Emissão, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão (**"Valor Mínimo de Investimento na Oferta"**), exceto quando o investidor condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 1ª Emissão, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento na Oferta não será observado e o investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento na Oferta e; **(ii)** no máximo 200.000 (duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão (**"Valor Máximo de Investimento na Oferta"**).

As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão e, assim, sucessivamente nas demais datas integralização pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"** e **"Taxa DI"**, respectivamente), divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial (**"Valor Atualizado da Cota"**).

A Oferta terá o volume mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, representado por 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 1ª Emissão

integralizadas por Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definidas (“**Volume Mínimo da Oferta**”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 (“**Administrador**”), antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do presente anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 (“**Prazo de Colocação**”), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os investidores poderão formalizar boletim de subscrição **(a)** não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 1ª Emissão; **(b)** condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação; ou **(c)** condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado ainda que, nesse caso, os investidores poderão ter seu boletim de subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento na Oferta. Na hipótese de não colocação de Cotas da 1ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os boletins de subscrição formalizados nos termos do item “b” acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item “c” acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 1ª Emissão, **(i)** o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável; e **(ii)** a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas (“**Cotas Adicionais**”).

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Cota da 1ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota da 1ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre **(i)** o valor dos gastos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas da 1ª Emissão, que inclui, entre outros, **(a)** comissão de coordenação; **(b)** comissão de distribuição; **(c)** honorários de advogados externos; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM, **(e)** taxa de registro e distribuição das cotas na B3, **(f)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(ii)** o Volume Total da Oferta (“**Taxa de Distribuição**”).

## CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:

### I. NATUREZA DO EMISSOR

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição”, celebrado pelo Administrador em 31 de julho de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.647.036, em 05 de agosto de 2019. A transformação do Fundo para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditório, nos termos da Instrução CVM 356/01, a Primeira Emissão, a Oferta e o regulamento do Fundo foram aprovados por meio do “Instrumento Particular de Transformação”, celebrado pelo Administrador em 24 de outubro de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.652.901, em 24 de outubro de 2019. O regulamento em vigor do Fundo (“**Regulamento**”) foi aprovado por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento”, celebrado pelo Administrador em 26 de dezembro de 2019.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e é regido pelo Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“**Instrução CVM nº 356/01**”), conforme alterada e o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431/11**”) ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

### II. GESTOR DO FUNDO E RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O Fundo é gerido pelo Itaú Unibanco S.A, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 990 de 06 de julho de 1989.

### III. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E SUMÁRIO DA OFERTA

<b>Fundo</b>	Itaú - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura. O Fundo foi constituído, pelo Administrador, por meio de instrumento particular formalizado em 31 de julho de 2019, registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 05 de agosto de 2019, sob o nº 3.647.036. A Primeira Emissão, a Oferta e o Regulamento do Fundo foram aprovados por meio do “Instrumento Particular de Transformação”, celebrado pelo Administrador em 24 de outubro de 2019, o qual foi registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.652.901, em 24 de outubro de 2019. O Regulamento em vigor do Fundo foi aprovado por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento”, celebrado pelo Administrador em 26 de dezembro de 2019.
<b>Tipo e Prazo do Fundo</b>	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
<b>Objeto do Fundo</b>	O Fundo tem por objeto a aquisição, no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, conforme disposições constantes da Lei nº 12.431/11, em especial em seu art. 2º (“ <b>Cotas dos FIDC</b> ”), em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e outros bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas dos FIDC, conforme previstos no item 6.7 do Regulamento (“ <b>Ativos Financeiros</b> ” e, quando em conjunto com as Cotas dos FIDC, “ <b>Ativos</b> ”), a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>Público-Alvo</b>	O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, e demais veículos de investimento brasileiros ou estrangeiros, que sejam investidores Qualificados, que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.  No âmbito da Oferta, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos <i>Private, Personalité, Uniclass</i> e <i>Agências do Itaú Unibanco</i> , sendo permitida, sem prejuízo e observadas as disposições do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, a colocação de Cotas da 1ª Emissão para pessoas que sejam <b>(a)</b> controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“ <b>Custodiante</b> ”), e da <b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ <b>Escriturador</b> ”), ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; <b>(b)</b> controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; <b>(c)</b> empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; <b>(d)</b> agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; <b>(e)</b> demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(f)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; <b>(g)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(h)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e <b>(i)</b> fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“ <b>Pessoas Vinculadas</b> ” e “ <b>Investidores</b> ”, respectivamente).  Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
<b>Oferta</b>	A presente oferta pública primária de Cotas da 1ª Emissão do Fundo.

<p><b>Volume Total da Oferta</b></p>	<p>O volume total da Oferta será de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, representado por até 8.000.000 (oito milhões) de Cotas da 1ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição.</p> <p>No âmbito da Oferta, será permitida a subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, sendo certo que caso ao final do Prazo de Colocação seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observando-se, neste caso, o procedimento previsto no item "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" abaixo.</p> <p>Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.</p>
<p><b>Volume Mínimo da Oferta</b></p>	<p>A Oferta terá o volume mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, representado por 500.000 (quinhentas mil) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.</p>
<p><b>Valor Mínimo de Investimento Oferta</b></p>	<p>No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar, a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão.</p> <p>No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os investidores poderão formalizar Boletim de Subscrição <b>(a)</b> não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 1ª Emissão; <b>(b)</b> condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação ou <b>(c)</b> condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, os investidores poderão ter seu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 1ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item "b" acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 1ª Emissão, <b>(i)</b> o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável; e <b>(ii)</b> a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.</p> <p>Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão.</p>
<p><b>Valor Máximo de Investimento Oferta</b></p>	<p>No âmbito da Oferta, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 200.000 (duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão.</p> <p>Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão.</p>

<b>Valor da Cota</b>	O valor unitário da Cota da 1ª Emissão de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, sendo certo que as Cotas da 1ª Emissão que forem subscritas após a data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas de acordo com o Valor Atualizado da Cota, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição.
<b>Valor Atualizado da Cota</b>	As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.
<b>Taxa de Distribuição</b>	Taxa devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, por Cota da 1ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre <b>(i)</b> o valor dos gastos da distribuição primária das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das cotas, que inclui, entre outros, <b>(a)</b> comissão de coordenação; <b>(b)</b> comissão de distribuição; <b>(c)</b> honorários de advogados externos; <b>(d)</b> taxa de registro da Oferta na CVM; <b>(e)</b> taxa de registro e distribuição das cotas na B3; <b>(f)</b> custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e <b>(g)</b> custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e <b>(ii)</b> o Volume Total da Oferta.
<b>Quantidade de Cotas da Oferta</b>	Até 8.000.000 (oito milhões) de Cotas da 1ª Emissão, sem prejuízo das eventuais das Cotas Adicionais.
<b>Cotas Adicionais</b>	São as Cotas da 1ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão.
<b>Rentabilidade-Alvo</b>	O Fundo visa proporcionar a seus cotistas uma rentabilidade-alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de <i>spread</i> de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos (conforme abaixo definidas) nos termos do item 12.1 do Regulamento.  <b>ESTA RENTABILIDADE-ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.</b>
<b>Amortização Extraordinária</b>	O Administrador, mediante recomendação do Gestor, e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das cotas em circulação (“ <b>Amortização Extraordinária</b> ”).  O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas (“ <b>Aviso de Amortização Extraordinária</b> ”), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às cotas de titularidade do respectivo cotista, conforme o caso.  A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) dia útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 e 18 do Regulamento.  A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de cotas sempre considerando o valor da participação de cada cotista no valor total das cotas em circulação.

	<p>Na hipótese prevista acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva cota.</p> <p>As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.</p> <p>As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada cota representa relativamente ao patrimônio líquido do Fundo e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada cota.</p> <p>Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, conforme definida no Regulamento e apurada diariamente pelo Gestor, o Fundo deverá, <b>(i)</b> se reenquadrar; ou <b>(ii)</b> promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das cotas do Fundo, de forma que, computada, <i>pro forma</i>, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.</p>
<b>Distribuição de Rendimentos</b>	<p>Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 do Regulamento, e existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das cotas do Fundo, prioritariamente, de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos titulares de cotas do Fundo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos ("<b>Distribuição de Rendimentos</b>").</p> <p>Farão jus aos valores de que trata o parágrafo acima, os titulares de cotas do Fundo no fechamento do último dia útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas do Fundo.</p> <p>Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo, conforme definido no Regulamento, do Fundo deverão ser transferidos aos cotistas, quando da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador no dia útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("<b>BACEN</b>").</p> <p><b>TODAS AS COTAS DEVIDAMENTE EMITIDAS, SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS FARÃO JUS À DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.</b></p>
<b>Política de Investimento</b>	<p>Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo nas Cotas dos FIDC e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento, eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.</p> <p>Entende-se por Cotas dos FIDC, as cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, conforme disposições constantes da Lei nº 12.431/11, em especial em seu art. 2º ("<b>FIDC</b>").</p> <p>Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto no Capítulo 6 do Regulamento.</p> <p>O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único do artigo 41 da Instrução CVM 356/01, com isso, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FIDC.</p> <p>O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima, tendo os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para reenquadrar à Alocação Mínima.</p> <p>Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, quais sejam: <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; <b>(iii)</b> operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "i" e "ii"; e <b>(iv)</b> cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "I", "II" e "III", nos termos da regulamentação do CMN.</p> <p>O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.</p>

	<p>O Fundo não poderá realizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>(i)</b> aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;</li> <li><b>(ii)</b> operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;</li> <li><b>(iii)</b> aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e</li> <li><b>(iv)</b> operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.</li> </ul> <p>Para fins do previsto no inciso “ii” acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.</p> <p>É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto (“Partes Relacionadas”).</p> <p>O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que comporão a carteira de investimentos dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01.</p> <p>As aplicações dos cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.</p> <p>Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 1ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>1)</b> até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento; e</li> <li><b>2)</b> após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que, até o término da oferta, os recursos referentes às Cotas da 1ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento.</li> </ul> <p>Para maiores informações sobre as condicionantes relacionadas à integralização de Cotas da 1ª Emissão, vide item “Procedimento de Distribuição”, abaixo.</p>
<p><b>Taxas e Encargos do Fundo</b></p>	<p>Pela prestação dos serviços de administração para o Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo.</p> <p>A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.</p> <p>O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.</p> <p>Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador.</p> <p>Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, sendo certo que quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>(i)</b> taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;</li> <li><b>(ii)</b> despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;</li> <li><b>(iii)</b> despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos cotistas;</li> </ul>

<b>Taxas e Encargos do Fundo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(iv) honorários e despesas devidos à empresa de auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;</li> <li>(v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;</li> <li>(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 do Regulamento;</li> <li>(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;</li> <li>(viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;</li> <li>(ix) honorários e despesas devidos à agência de classificação de risco responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo;</li> <li>(x) taxas de custódia de ativos do Fundo; e</li> <li>(xi) despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM nº 356/01.</li> </ul>
<b>Taxa de Custódia</b>	Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, conforme prevista no Contrato de Custódia.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	<p>Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo (<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>), observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;</li> <li>(ii) alterar o Regulamento;</li> <li>(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;</li> <li>(iv) deliberar sobre a alteração da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;</li> <li>(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme definido no Regulamento) do Fundo ou alteração de seu prazo de duração;</li> <li>(vi) aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;</li> <li>(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no Regulamento), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados Eventos de Liquidação;</li> <li>(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo;</li> <li>(ix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas;</li> <li>(x) alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e</li> <li>(xi) alterar a política de investimentos do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade alvo das Cotas.</li> </ul> <p>A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no periódico que o Fundo utiliza na divulgação de suas informações, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por cotistas titulares de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.</p>

	<p>A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.</p> <p>Cada cota corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida a representação do cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, observado o Capítulo 20 do Regulamento.</p> <p>Ressalvado o quanto previsto no parágrafo abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das cotas presentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>(i)</b> aprovação de alteração da taxa de administração;</li> <li><b>(ii)</b> aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e</li> </ul> <p>deliberações a respeito da substituição do Administrador. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, bem como de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da divulgação do fato aos cotistas.</p> <p>Por decisão da Assembleia Geral de Cotistas é admitida, ainda, a amortização de cotas do Fundo. Observadas as disposições do Regulamento, as cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas aprovando a sua liquidação.</p> <p>Novas emissões de Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos suplementos referentes à respectiva série / emissão, sem necessidade de aprovação de tais suplementos pela Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>Excedido o montante estabelecido no Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.</p>
<p><b>Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas</b></p>	<p>As cotas de emissão do Fundo têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns, <b>(i)</b> serão amortizadas e resgatadas conforme disposto nos Capítulos 12 e 17 do Regulamento; e <b>(ii)</b> terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observadas as disposições do Regulamento, sendo que a cada cota corresponderá a 1 (um) voto.</p> <p>O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.</p> <p>No intuito de defender os interesses do Fundo e dos cotistas, o Gestor adota a política de voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A íntegra da política de voto do Gestor encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no website do Gestor (<a href="http://www.iatuassetmanagement.com.br">www.iatuassetmanagement.com.br</a>).</p> <p>Não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas.</p>
<p><b>Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta</b></p>	<p>Caso <b>(a)</b> a Oferta seja suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou <b>(b)</b> a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva revogação. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do presente Anúncio de Início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta.</p>

	<p>Caso <b>(a)</b> a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; <b>(b)</b> a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Colocação seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta.</p> <p>Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas as Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador, deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, <b>(i)</b> os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 1ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e <b>(ii)</b> a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do presente Anúncio de Início.</p>
<b>Inadequação da Oferta a Investidores</b>	<p>O investimento em Cotas da 1ª Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram baixa ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.</p>
<b>Regime de Colocação</b>	<p>A distribuição das Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação.</p>
<b>Local de Admissão e Negociação das Cotas</b>	<p>As Cotas da 1ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.</p> <p>As Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“<b>Anúncio de Encerramento</b>”) e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.</p> <p>Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento.</p>
<b>Procedimento de Distribuição</b>	<p>A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais normas pertinentes.</p> <p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas da 1ª Emissão em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar, durante os procedimentos de distribuição, <b>(i)</b> que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; <b>(ii)</b> a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; <b>(iii)</b> que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e <b>(iv)</b> que os Investidores são clientes correntistas dos segmentos <i>Private, Personalité, Uniclass</i> e Agências do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas da 1ª Emissão para Pessoas Vinculadas.</p>

	<p>No âmbito da Oferta, a subscrição das Cotas da 1ª Emissão será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Cota, mediante a celebração do boletim de subscrição e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que subscrever Cotas da 1ª Emissão o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Cotas da 1ª Emissão.</p> <p>No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 100 (cem reais), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão. Se o Investidor, mediante o preenchimento do boletim de subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas da 1ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento Oferta não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta. Adicionalmente, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima 200.000 (duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100 (cem), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo na Data de Emissão, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão.</p> <p>Os pedidos de subscrição deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados <b>(a)</b> o limite das Cotas da 1ª Emissão emitidas; <b>(b)</b> o Valor Mínimo de Investimento Oferta; <b>(c)</b> o Valor Máximo de Investimento Oferta; <b>(d)</b> o público alvo da Oferta; e <b>(e)</b> o cumprimento do inciso I, do artigo 6º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os boletins de subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.</p> <p>As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no boletim de subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.</p> <p>Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:</p> <p><b>(a)</b> os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site HYPERLINK "<a href="http://www.itaupersonnalite.com.br">http://www.itaupersonnalite.com.br</a>" neste site acessar o 30 Horas, clicar em "Menu", "Investimentos", "Investimentos Alternativos", clicar em "Aplicar", e em seguida clicar em "<a href="http://www.itaucorretora.com.br">www.itaucorretora.com.br</a>" ou através do site da Itaú Corretora (acessar o site <a href="http://www.itaucorretora.com.br">www.itaucorretora.com.br</a>, clicar em "Ofertas Públicas), em qualquer Dia Útil, após a divulgação do Anúncio de Início, das 10h até às 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Cotas da 1ª Emissão no Dia Útil imediatamente seguinte; e</p> <p><b>(b)</b> os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas da 1ª Emissão (que, por sua vez, deve ser um dia útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e o boletim de subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.</p>
	<p>Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item "b" acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, que, por sua vez, deve ser um dia útil), o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e o boletim de subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e boletim de subscrição somente no dia útil imediatamente seguinte.</p> <p>Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.</p>

	<p>Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, <b>(i)</b> os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Cotas da 1ª Emissão integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e <b>(ii)</b> a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.</p> <p>No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores poderão formalizar boletim de subscrição <b>(a)</b> não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 1ª Emissão; <b>(b)</b> condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação; ou <b>(c)</b> condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado ainda que, nesse caso, os Investidores poderão ter seu boletim de subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta. Na hipótese de não colocação de Cotas da 1ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os boletins de subscrição formalizados nos termos do item “b” acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item “c” acima, será devolvido, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.</p> <p><i>Pessoas Vinculadas</i></p> <p>Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a subscrição das Cotas da 1ª Emissão por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Cotas da 1ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.</p> <p>Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do boletim de subscrição.</p> <p>A totalidade das Cotas da 1ª Emissão ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão.</p>
<b>Administrador</b>	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
<b>Coordenador Líder</b>	Banco Itaú BBA S.A., acima qualificado.
<b>Coordenadores Contratados</b>	Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A., ambos acima qualificados.
<b>Gestor</b>	Itaú Unibanco S.A., acima qualificada.
<b>Custodiante</b>	Itaú Unibanco S.A., acima qualificado.
<b>Escriturador de Cotas</b>	Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada.
<b>Assessores Legais</b>	i2a Advogados.

#### IV. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA OFERTA

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e B3	10/12/2019
2	Exigências feitas pela CVM	17/12/2019
3	Cumprimento das Exigências feitas pela CVM	26/12/2019
4	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	06/01/2020
5	Disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início	13/01/2020
6	Período previsto para a Primeira Data de Liquidação e a Última Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	20/01/2020 a 03/07/2020
7	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	06/07/2020

Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Para maiores informações sobre cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver item "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" acima.

#### V. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em Cotas da 1ª Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez. Além disso, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Regulamento e do Prospecto, os quais contêm a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão do investimento.

#### VI. OUTRAS INFORMAÇÕES

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou da Oferta poderão ser obtidos, e o Prospecto está disponível, nos endereços a seguir indicados:

- **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP  
**Website:** <http://www.intrag.com.br>  
Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar "Documentos", clicar em "Ofertas em Andamento" e, então, localizar o Prospecto.  
Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar "Documentos", clicar em "Ofertas em Andamento" e, então, localizar o Anúncio de Início".
- **ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP  
**Website:** <http://www.itaui.com.br>  
Para acessar o Prospecto neste *site*, acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Prospecto em "Ofertas em andamento".  
Para acessar o Anúncio de Início neste *site*, acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Anúncio de Início em "Ofertas em andamento".
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte), São Paulo - SP  
**Website:** [www.itaui.com.br/itaubba-pt](http://www.itaui.com.br/itaubba-pt)  
Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar "Soluções", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIC FIDC - Fundo em cotas de FIDC", selecionar "2020", clicar em "Janeiro" e, então, localizar o Prospecto.  
Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar "Nossos Negócios", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIC FIDC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", selecionar "2020", clicar em "Janeiro" e, então, localizar o Anúncio de Início.
- **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP  
**Website:** <http://www.itaucorretora.com.br>  
Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Prospecto em "Ofertas em andamento".  
Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Anúncio de Início em "Ofertas em andamento".
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Website:** <http://www.cvm.gov.br>

Para acessar o Prospecto, neste *website* acessar "Informações de Regulados - Ofertas Públicas" e então em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2020 - Entrar", acessar "Quotas de FIDC / FIC-FIDC", e clicar em "Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura" e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *website* acessar "Informações de Regulados - Ofertas Públicas" e então em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2020 - Entrar", acessar "Quotas de FIDC / FIC-FIDC", e clicar em "Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura" e então, localizar o Anúncio de Início.

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

**Website:** HYPERLINK "<http://www.b3.com.br>"

Para acessar o Prospecto, neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", clicar em "Ofertas públicas", selecionar "ofertas em andamento", clicar em "Fundos", clicar em "Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura" e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", clicar em "Ofertas públicas", selecionar "ofertas em andamento", clicar em "Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura" e, então, localizar o Anúncio de Início.

## VII. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 03 DE JANEIRO DE 2020, SOB O Nº CVM/SRE/RFD/2020/001.

**Data do Início da Oferta:** A partir de 13 de janeiro de 2020, observado que a colocação das ordens pelos Investidores e as respectivas liquidações financeiras somente poderão ocorrer a partir do dia 20 de janeiro 2020 (inclusive).

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**A PRESENTE OFERTA DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O SECURITIES ACT DE 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. O FUNDO NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O INVESTMENT COMPANY ACT DE 1940, BEM COM SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA US PERSONS (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O REGULATION S E O SECURITIES ACT DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.**

**ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.**

Ao considerar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão, potenciais Investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o Fundo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e política de investimento do Fundo, bem como às cláusulas do Prospecto e do Regulamento que tratem dos fatores de risco a que o Fundo e a Oferta estão expostos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o Investidor. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Qualquer rentabilidade obtida pelo Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Cotas da 1ª Emissão deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta. Quando da subscrição das Cotas da 1ª Emissão, o Investidor deverá assinar eletronicamente o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, em que declara ser Investidor Qualificado e atesta que tomou ciência do teor do Regulamento, do Prospecto e dos riscos associados ao investimento no Fundo, descritos no Anexo II do Regulamento e na seção "Fatores de Risco" do Prospecto, bem como que tomou ciência da política de investimento do Fundo descrita no item 6 do Regulamento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

A data deste Anúncio de Início é 13 de janeiro de 2020.

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



GESTOR/COORDENADOR CONTRATADO/  
CUSTODIANTE



COORDENADOR CONTRATADO/  
ESCRITADOR



LUZ